



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Parecer nº 104, de 07 de dezembro de 2020.

Emenda ao Projeto de Lei nº 074/2020 – vereadora Jane Cristina Lacerda Pinto.

De autoria da vereadora Jane Cristina Lacerda Pinto, as emendas abaixo mencionadas visam acrescentar dotação ao Orçamento de 2021, autorizando o Poder Executivo a promover as alterações necessárias para compatibilização ao Plano Plurianual e à Lei das Diretrizes Orçamentárias.

As emendas feitas ao Orçamento, denominado de Lei Orçamentária Anual (LOA) enviada pelo Executivo à Câmara Municipal anualmente, são propostas por meio das quais o Parlamentar pode opinar ou influir na alocação de recursos públicos em função de compromissos políticos que assumiram durante o seu mandato. Tais emendas podem acrescentar, suprimir ou modificar determinadas rubricas do projeto de lei orçamentária enviado pelo Executivo.

As emendas apresentadas pela vereadora acima citada, ficaram assim especificadas: nº 01 acrescenta dotação como auxílio financeiro para a Sociedade de Proteção aos Animais de Ubá – SUPA, no valor de R\$ 148.109,00 (cento e quarenta e oito mil e cento e nove reais), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a de nº 02 acrescenta dotação como auxílio financeiro para a realização de obras na Sociedade de Proteção aos Animais de Ubá – SUPA, no valor de R\$ 143.109,00 (cento e quarenta e três mil cento e nove reais) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e a de nº 03 acrescenta dotação como subvenção social para a Associação Cultural de Combate à Discriminação Racial Solano Trindade, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Cabe ressaltar que esta dotação é fruto da dotação a ser anulada no âmbito do Gabinete do prefeito e Secretaria Municipal de Saúde, consoante legislação pátria.

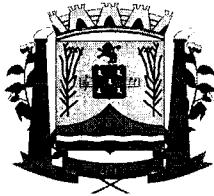
No que tange à iniciativa de propor emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, assim dispõe a Lei Orgânica Municipal de Ubá:

"Art. 154 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento interno.

(...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que os modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre (...)"

Neste mesmo sentido prevê o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá:

"Art.164 As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos que a modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o plano plurianual de governo, o orçamento plurianual de investimentos e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas,"

Vê-se, portanto, que compete a qualquer vereador propor emendas à Lei orçamentária, desde que essas emendas estejam em consonância com os dispositivos retro mencionados. Logo, após detida análise, esta Comissão entende que as emendas merecem apoio da Edilidade e opina favoravelmente à sua aprovação.

Ubá, 07 de dezembro de 2020.

VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO

LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO

MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS

MEMBRO DA COMISSÃO

Rua Santa Cruz, Nº. 301, Centro. CEP: 36.500-000

Telefax: (32) 3539-5000.